



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 549<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 06/10/2021

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.9001/2018 – Adega Barril do Recreio 2006 Ltda. Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152023 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), carta da empresa de 11/02/2021, despacho do Superintendente da SUPBG de 29/07/2021 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 202 (Manifestação nº 16/2021 - GTA), que esclareceram que: (i) em 27/12/18, foi emitido o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152023, pelo *não atendimento da exigência contida na Notificação SUPBGNOT/01090137 (requerer junto ao INEA outorga de direito de uso de recursos hídricos, uma vez que o volume extraído do poço extrapola os volumes para enquadramento como uso insignificante)*; (ii) a empresa solicitou o deslacre do poço, pois obteve a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT IN008116) no dia 18/01/2021, por meio do processo PD-07/014.90/2020, *“autorizando a extração de água bruta em aquífero sedimentar por meio de um poço tubular de 14,0 metros de profundidade, com a finalidade de uso limpeza de dependências, na Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeito à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/2003, em consonância com o §1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/1999 (...)*"; (iii) o superintendente da SUPBG sugeriu a suspensão dos efeitos do auto de infração, com o consequente deslacre do poço; (iv) com o deferimento da outorga, a suspensão da atividade em análise perde seu objeto; e (v) a Procuradoria do Inea entendeu pelo reconhecimento da perda do objeto do Auto de Infração e sugeriu o encaminhamento dos autos ao Condir, para cancelamento do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152023; o Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152023, com a consequente cessação da suspensão da atividade de extração subterrânea por meio da retirada do lacre. **III. SEI E-07/002.11375/2013 - Sylvio Guaraciaba de Almeida Filho Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI-070006/000163/2021 - Zilmar José Tedesco. Requerimento:** Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa da construção irregular de uma barragem em concreto com 1 metro de comprimento por 1,5m de altura e manilhamento. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. O Condir determinou que as áreas técnicas competentes (SUPPIB, DISEQ e DILAM) deverão estabelecer os critérios para essa demolição. **V. Requerimento:** Deliberar quanto à nomeação do servidor Flávio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2, para o cargo de Gerente de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), a contar de 24/08/2021. **Decisão:** Nomeação aprovada conforme considerações do Diretor da DIPOS. **VI. SEI-070002/007744/2020. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que regulamente o serviço voluntário ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e do Instituto Estadual do

Ambiente e dê outras providências, revogando a Resolução Inea nº 138, de 02/06/2016. Decisão: Conforme considerações do Representante da DIGGES, sugestões de alterações do Condir em sua 539ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 28/07/2021, e despacho da Procuradoria do Inea de 04/08/2021, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-150161/002183/2021 – Breno Pereira Ornellas.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos (CEPERJ). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Representante da DIGGES. **VIII. SEI-170002/002084/2021 – Mario Thomaz Pires.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Representante da DIGGES. **IX. SEI-070029/000726/2021 – Luis Otávio da Conceição Correa.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão de medida cautelar de embargo por ter iniciado obra sobre manguezal em Área da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Guaratiba (RBG) sem o devido licenciamento nos órgãos competentes. Obra ampliação de 36m<sup>2</sup>, varanda de fundos e duas edículas em alvenaria de aproximadamente 25m<sup>2</sup> cada para uso comercial. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº RBG/1795 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **X. SEI-070029/000695/2021 – Claudio Marcio de Cardoso Riscado.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão de medida cautelar de embargo de: uma construção inacabada, distante 35m do Rio Bonito, um chalé de madeira em fase final de obras, distante 27m do Rio Bonito, uma edificação em fase inicial em madeira, distante 35m do Rio Bonito, e uma área de lazer com muro, churrasqueira e bancadas em pedra de rio. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº APAMC/1544 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **XI. SEI-070029/000656/2021 – Reginaldo Gomes de Sales.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão de medida cautelar de embargo de obra irregular de um muro de alvenaria no interior do Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG), com cerca de 100m<sup>2</sup>. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **XII. SEI-070002/005331/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que crie Grupo de Trabalho (GT) para avaliação dos planos de mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT, estando como (i) titular da Seas Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0; (ii) titulares do Inea Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, Gabriel Caetano da Silva, id. funcional 4347921-9, e José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (iii) suplente da Seas Letícia Iack Martins, id funcional 5114510-3; e (iv) suplentes do Inea Renato Vieira da Silva, id. funcional 4326500-6, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, Luciana Andrade Torres, id. funcional 4362229-1, e Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1; O Conselho Diretor

aprovar a proposta de resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. SEI-070002/010679/2021.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea que crie Grupo de Trabalho (GT) que irá elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e ao acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia, no âmbito do processo administrativo E-7/002.31166/A/2021, de Projeto de Dragagem do novo canal de navegação de Itaguaí, denominado como derivativo, que prevê profundidade de 21 metros e largura de 250 metros, baseado em navios tipo: Conteineiros com 340m < LOA < 367m e/ou 50m < Boca < 52m e calado de 14,7m; e Graneleiros de 300m de LOA, 50m de Boca e 17,80m de calado, com volume total de 10.851.151m<sup>3</sup>, localizado no Município de Itaguaí, sob a responsabilidade da empresa Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: João Vitor Marques de Oliveira Moita, id. funcional 5102083-1, como coordenador, Anselmo Federico Neto, id. funcional 4199514-7, Rafael Pedra da Maia Silva, id. funcional 5117744-7, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, id. funcional 4434304-3, Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, Daniel Tavares Cassilhas Rosa, id. funcional 5109624-2, e Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIV. SEI E-07/002.5825/2018.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (um) compressor CSV-10 100L Pratic 110/220v e 01 (um) kit de pintura para compressor 5 peças FortGPro pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A., destinados ao Parque Estadual da Serra da Tiririca. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XV.** O Representante da DIGGES informou que não poderá participar da 597<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, a ser realizada na sequência da presente reunião. **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 08/10/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 13/10/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 13/10/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 13/10/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 13/10/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 13/10/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/10/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23338568** e o código CRC **A701B31E**.

